

CONTRATO Nº 2017040302

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAPAJÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.683.956/0001-84, localizada à Rua Major Joaquim Alexandre, nº 140 – Centro – Itapajé/Ce, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DAVID FAUSTINO DE LIMA, na qualidade de Ordenador(a) de Despesas e do outro lado TEREZA ANGELICA VIEIRA BARROSO, CPF nº 747.170.653-87, com residente à TV. ASSIS BASTOS, 195 – ALTOS - ALTOS DOS BERNARDOS - CEP: 62.6000-000 - ITAPAJÉ- CE, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1 LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ. .

1.2

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 – Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

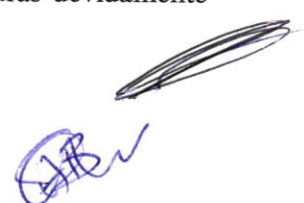
- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

- 4.2—Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

- 4.3—Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

- 4.4—Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

- 4.5- Assumir todas as despesas relativas às taxas de Luz, água e imposto predial.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – Vigência deste instrumento contratual iniciará em 03 de Abril de 2017 extinguindo-se em 03 de Abril de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – Constituem motivopara a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

— Advertência;

— Multa;

— Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

— Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

— Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

8.1 – O valor total da presente avença é de R\$ 21.600,00 (VINTE UM MIL E SEISCENTOS REAIS), a ser pago mensalmente R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS), a ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único – Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Fonte	Elemento de Despesas
0901	10 122 0007	2.055	003	3.3.90.36.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 – Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 – Fica eleito o Foro da ITAPAJÉ de ITAPAJÉ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 – Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e CONTRATADA, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois delido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ITAPAJÉ/CE, 03 DE ABRIL DE 2017.



DAVID FAUSTINO DE LIMA
SECRETARIO DE SAÚDE
CONTRATANTE



TEREZA ANGELICA VIEIRA BARROSO
CPF 747.170.653-87
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Nívia M. S. Gomes CPF: 001.661.663-40
2. Martane B. Costa CPF: 487.004.873-68

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2017040302

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.03.31.1

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O): TEREZA ANGELICA VIEIRA BARROSO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ. .

VALOR TOTAL: R\$ 21.600,00 (VINTE UM MIL E SEISCENTOSREAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Fonte	Elemento de Despesas
0901	10 122 0007	2.055	003	3.3.90.36.00

VIGÊNCIA: 03 DE ABRIL DE 2018

DATA DA ASSINATURA: 03 DE ABRIL DE 2017